

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SMC Nº 523 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGULAMENTO DA REDE DE BIBLIOTECAS E ESPAÇOS DE LEITURA PÚBLICAS GERIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento, organização e utilização da Rede de Bibliotecas Públicas e Espaços de Leitura Municipais da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro – SMC/RJ, doravante denominada simplesmente como **Rede de Bibliotecas e Espaços de Leitura Municipais**.

Artigo 2º - A Biblioteca Pública e o Espaço de Leitura Municipal é um equipamento cultural e educativo, de interesse público, aberto a toda população, que visa contribuir com o conhecimento, a cultura, a formação humanística e o lazer de todos os cidadãos, disponibilizando informação, por meio do acesso a um acervo literário plural, práticas culturais e espaço.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA DE LIVRO E LEITURA

Artigo 3º - São atribuições da Gerência de Livro e Leitura:

I - gerir integralmente a Rede de Bibliotecas e Espaços de Leitura Municipais;

II - supervisionar e orientar a atuação da gestão de cada biblioteca e espaço de leitura da Rede, assegurando a uniformidade na implementação das políticas culturais e a qualidade das atividades promovidas;

III - elaborar e executar os planos de programação;

IV - gerir os recursos humanos e financeiros;

V - coordenar as ações de manutenção, conservação dos espaços e políticas culturais setoriais;

VI - desenvolver planejamento anual de acordo com o Plano Nacional do Livro e Leitura, e também em diálogo com a Política Nacional de Leitura e Escrita e o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas;

VII - analisar relatórios de gestão dos equipamentos e sistematizar dados e informações relacionados a Rede de Bibliotecas e Espaços de Leitura Municipais.

Artigo 4º - Cada bibliotecária terá as seguintes atribuições:

I - representar diretamente a Gerência de Livro e Leitura na biblioteca sob sua responsabilidade, sendo o ponto focal para a articulação entre a Secretaria Municipal de Cultura e a comunidade;

II - apresentar relatórios periódicos à Gerência de Livro e Leitura, informando sobre as atividades realizadas, o alcance de público, os resultados obtidos e os desafios enfrentados, visando aprimorar a gestão da biblioteca;

III - manter a organização do acervo, realizar atividades de mediação de leitura e demais ações relacionadas a área educativa do equipamento;

IV - gerir os equipamentos de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

Artigo 5º - A Gerência de Livro e Leitura, as bibliotecas e os espaços de leitura deverão atuar em cooperação entre si, promovendo intercâmbio, compartilhamento de boas práticas e a realização de eventos conjuntos.

Capítulo III

DOS EQUIPAMENTOS

Artigo 6º - A rede de Bibliotecas e Espaços de Leitura Municipais é composta pelos equipamentos listados abaixo:

1	Biblioteca Municipal Annita Porto Martins	Rua Sampaio Viana, 357	Rio Comprido
2	Biblioteca Municipal Cecília Meireles	Rua Barão, 1.180	Praça Seca
3	Biblioteca Municipal Écio Salles	Rua Vice-Governador Rúbens Berardo, 100	Gávea
4	Biblioteca Municipal João do Rio	Av. Monsenhor Félix, 512	Irajá
5	Biblioteca Municipal Jorge Amado	Rua Evanildo Alves, s/n	Maré
6	Biblioteca Municipal José Bonifácio	Rua Pedro Ernesto, 80	Gamboa
7	Biblioteca Municipal José de Alencar	Rua Monte Alegre, 306	Santa Teresa
8	Biblioteca Municipal Lúcio Rangel	Rua Conde de Bonfim, 824	Tijuca
9	Biblioteca Municipal Manoel Ignácio S. Alvarenga	Rua Amaral Costa, 140	Campo Grande
10	Biblioteca Municipal Marques Rebelo	Rua Guapeni, 61	Tijuca
11	Biblioteca Municipal Milton Santos	Praça do Barro Vermelho, s/n	Pechincha
12	Espaço de Leitura Alfredo Machado	Av. Nossa Sra. de Copacabana, 360	Copacabana
13	Biblioteca Municipal Maria Firmina dos Reis	Rua Afonso Cavalcanti, 455, Térreo	Cidade Nova
14	Espaço de Leitura Moacyr Teixeira	Rua 12, s/n	Santa Cruz
15	Biblioteca Municipal Ziraldo	Av. das Américas,	Barra da Tijuca

Capítulo IV

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 7º - Poderão inscrever-se gratuitamente nas bibliotecas ou espaços de leitura, os usuários que apresentarem os seguintes documentos:

- I. Documento de Identidade (cédula de identidade, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho, passaporte);
- II. Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone, declaração de abrigo ou moradia social e declaração de Associação de Moradores).

§1º Menores de 18 anos poderão se inscrever apresentando, além do documento de identidade, cópias dos documentos do responsável/representante legal e comprovante de residência.

§2º O Responsável/representante legal poderá inscrever o menor sem que o mesmo esteja presente, desde que seja apresentado um documento que o identifique.

Artigo 8º - A inscrição será válida por 01 (um) ano, podendo ser renovada pelo leitor mediante a apresentação de um comprovante de residência atualizado.

Artigo 9º - O usuário que não estiver munido de seus documentos e quiser se inscrever, receberá uma carteira provisória, com validade de 15 (quinze) dias.

Artigo 10 - O cartão de inscrição permitirá o empréstimo domiciliar, o acesso aos computadores, às cabines de estudos, ao acervo multimídia, inscrições em cursos, laboratórios e outras atividades culturais e educativas.

Artigo 11 - O titular do cartão é o único responsável por seu uso.

Parágrafo único - É proibido o empréstimo ou o uso, ainda que momentâneo, do cartão de inscrição por terceiros.

Artigo 12 - O usuário ou o seu representante legal deverá preencher, datar e assinar o termo de compromisso (Anexo IV-A - Termo de Compromisso), por meio do qual estará sujeito a direitos e obrigações perante o equipamento cultural.

Artigo 13 - O usuário da biblioteca ou espaço de leitura deverá comunicar a mudança de endereço, quando houver, e apresentar novo comprovante de residência.

Artigo 14 - A perda ou furto do cartão deverá ser imediatamente comunicada à biblioteca ou ao espaço de leitura, momento em que um novo cartão será entregue gratuitamente ao usuário.

Parágrafo único - Havendo reincidência, será cobrada uma taxa de reemissão do cartão.

Capítulo V

DO ACESSO

Artigo 15 - O horário de funcionamento das bibliotecas e espaços de leitura será de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, e sábado, das 10h às 13h.

Artigo 16 - As bolsas grandes e as mochilas deverão ser apresentadas na recepção para que sejam guardadas após o preenchimento de formulário.

Parágrafo único - Não será permitida a circulação de usuários com volumes maiores do que aqueles possíveis de serem guardados nos armários.

Artigo 17 – As visitas de grupos levados por instituições educativas, sociais ou governamentais, que ultrapassarem o número de 05 (cinco) pessoas, deverão ser agendadas através do correio eletrônico da referida biblioteca, disponível no site da SMC.

Artigo 18 - Os grupos de visita do Educativo serão recebidos pela equipe do equipamento na entrada da biblioteca, onde será realizada a distribuição de crachás e/ou pulseiras identificadoras.

Artigo 19 - Os grupos de inscritos nos cursos, laboratórios e outras atividades educacionais e culturais receberão o crachá e/ou as pulseiras identificadoras na entrada da biblioteca, após a verificação de seus nomes na lista de inscritos.

Artigo 20 - Os menores de 10 anos poderão circular pela biblioteca apenas acompanhados do seu responsável, à exceção do Espaço Infantil, que permite a permanência de menores entre 08 e 10 anos, durante o período de 02 (duas) horas, mediante o preenchimento do formulário de autorização pelo responsável e supervisão do mesmo.

§1º Os adultos que não estiverem acompanhando crianças menores de 10 anos não poderão permanecer no Espaço Infantil.

§2º Os computadores existentes no Espaço Infantil serão de uso exclusivo das crianças menores de 10 anos.

Artigo 21 - O acesso será livre e gratuito em todo o acervo da biblioteca, com exceção do Setor de Obras Especiais e Raras, quando houver esse tipo de coleção na biblioteca.

Parágrafo único – Quando houver um Setor de Obras Especiais e Raras no equipamento, o acesso aos títulos será realizado mediante agendamento. O manuseio do acervo deverá ser acompanhado por um funcionário do equipamento.

Capítulo VI

DO EMPRÉSTIMO

Artigo 22 - O empréstimo de itens do acervo só poderá ser realizado por leitor que possua o cartão ou o número de inscrição válido nos registros do equipamento.

Artigo 23 - O leitor poderá permanecer sempre com 02 (dois) livros em cada empréstimo realizado.

Artigo 24 - O prazo de devolução dos livros é de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da retirada.

Artigo 25 - As obras de referência, os jornais, as revistas e as obras consideradas especiais estarão excluídos do empréstimo e deverão ser consultados no local.

Artigo 26 - O leitor é responsável por todas as obras registradas em seu cartão.

§1º O leitor deverá se certificar do estado das obras que tomou emprestado e comunicar toda deterioração constatada antes do registro dos empréstimos.

§2º O leitor deverá devolver os livros que lhes foram confiados por empréstimo, sem danos, sem anotações e sem qualquer marca.

Artigo 27 - Os livros poderão ter o empréstimo renovado por 02 (duas) vezes, totalizando 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Caso haja reserva para o livro com renovação solicitada, terá prioridade o usuário que estiver realizando a renovação.

Artigo 28 - O atraso na devolução do empréstimo de qualquer tipo de material implicará em suspensão do serviço de empréstimo domiciliar por prazo igual ao tempo de atraso.

Artigo 29 - Em caso de perda ou danos ao livro, o leitor deverá substituí-lo por outro do mesmo título ou, ainda, por outro título recomendado pela biblioteca ou espaço de leitura.

Capítulo VII

DAS CONSULTAS

Artigo 30 - Todo o acervo das bibliotecas e espaços de leitura poderá ser consultado, respeitando as seguintes regulamentações:

I - Internet: 01 (uma) hora de navegação;

II - Obras especiais: a reserva de horário e o preenchimento de formulário para pesquisa deverão ser feitos.

§1º O usuário deverá portar o seu próprio fone de ouvido para usar os serviços de áudio da biblioteca ou espaço de leitura.

§2º É proibido efetuar qualquer ato assimilado à pirataria ou ao vandalismo informático.

§3º É proibido o acesso a sites considerados de caráter violento ou pornográfico, que façam apologia a práticas ilegais, a discriminações ou que atentem à dignidade humana, assim como o compartilhamento de *fake news* e conteúdos oriundos da *dark web* e o uso de *deep fake*.

Artigo 31 - É facultada à biblioteca e aos espaços de leitura a verificação do histórico dos sites consultados pelos usuários.

Capítulo VIII

DAS DOAÇÕES

Artigo 32 - As bibliotecas e os espaços de leitura poderão receber doações, reservando-lhes o direito de não integrá-las ao acervo.

Artigo 33 - Ficará a critério de cada biblioteca e espaço de leitura a elaboração e execução da sua Política de Desenvolvimento de Coleções, no tocante às doações, considerando a diversidade cultural, vivências e perfil de suas comunidades.

Capítulo IX

DAS CONDUTAS

Artigo 34 - São condutas permitidas nas dependências das bibliotecas e espaços de leitura:

I - Guardar bolsas e mochilas nos armários criados para o conforto do usuário;

II - Utilizar celular em modo silencioso;

III - Comer ou beber apenas no pátio ou no espaço de café, quando houver;

IV - Participar de todas as atividades culturais oferecidas pelo equipamento;

V - Conversar, de modo que não prejudique a leitura dos demais usuários.

VI - Ouvir música, desde que seja utilizado o fone de ouvido.

Artigo 35 - Não serão permitidas as seguintes condutas nas dependências das bibliotecas e espaços de leitura:

I - práticas racistas, homofóbicas, misóginas ou qualquer outro tipo de discriminação;

II - atitudes que desrespeitem funcionários e outros usuários do equipamento;

III - comprometer ou interferir nas operações normais da biblioteca ou do espaço de leitura, ou ainda, que incomodem a equipe ou outros visitantes;

IV - fumar;

V - comer e beber nas áreas internas da biblioteca ou do espaço de leitura;

VI - deixar crianças menores de 10 anos desacompanhadas;

VII - falar em tom que que incomode os demais usuários;

- VIII - entrar na biblioteca ou no espaço de leitura com animais, exceto os cães-guias, identificados como tais;
- IX - escrever, rabiscar, rasurar ou danificar qualquer material da biblioteca ou do espaço de leitura;
- X - jogar lixo no chão ou em qualquer outro local inadequado;
- XI - dormir na biblioteca ou no espaço de leitura;
- XII - comportar-se agressivamente;
- XIII - assediar, sob qualquer aspecto, funcionários ou demais usuários;
- XIV - utilizar-se de linguagens ou gestos obscenos ou abusivos;
- XV - produzir ruído além do aceitável, incluindo falar alto ao celular ou situação semelhante;
- XVI - entrar e/ou permanecer no equipamento alcoolizado(a) ou sob o efeito de substâncias entorpecentes;
- XVII - portar qualquer tipo de arma ou objeto pérfuro-cortante;
- XVIII - vender qualquer produto ou serviço;
- XIX - usar os banheiros de forma inadequada, para lavar roupa ou fazer higiene pessoal;
- XX - alterar configurações de software ou hardware nos computadores da biblioteca ou do espaço de leitura;
- XXI - envolver-se em qualquer atividade que viole a legislação federal, estadual ou local, ou ainda, qualquer tipo de ordem judicial ou política da biblioteca ou do espaço de leitura;
- XXII - estar vestido(a) com roupas de banho ou sem camisa;
- XXIII - estar descalço(a).

Capítulo X

DAS SANÇÕES

Artigo 36 - Infrações ao Regulamento podem levar à:

- I - advertência verbal e/ou escrita;
- II - supressão temporária ou definitiva do direito de empréstimo de títulos e de consulta à Internet.

Artigo 37 - O usuário que for flagrado descumprindo este Regulamento ou a legislação brasileira poderá ser retirado da biblioteca ou espaço de leitura pelo efetivo da vigilância.

Artigo 38 - Em caso de flagrante de crime, a equipe do equipamento deverá adotar as providências preestabelecidas, a saber:

I - informar o guarda municipal responsável pela segurança do local;

II - comunicar o gestor cultural;

III - comunicar os policiais que se encontrarem de plantão nas proximidades do equipamento;

IV - se não houver policial presente, entrar em contato, imediatamente, com uma delegacia local ou o número de emergência 190.

Parágrafo único: Após constatada a conduta criminosa, um funcionário do equipamento deverá se dirigir à delegacia acompanhado da autoridade policial e da pessoa que praticou a referida conduta.

Capítulo XI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 39 - A programação da Rede de Bibliotecas e Espaços de Leitura Municipais e as informações sobre os eventos serão divulgadas nos canais de comunicação oficiais da Secretaria Municipal de Cultura, visando atingir o público-alvo e incentivar a sua participação.

Artigo 40 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá promover a revisão deste Regulamento periodicamente, a fim de adequá-lo às mudanças nas políticas culturais, nas demandas da comunidade e nas normas vigentes.

Artigo 41 - Em situações excepcionais, a Secretaria Municipal de Cultura poderá adotar medidas emergenciais em desacordo com o presente Regulamento, e que serão comunicadas à equipe da Rede de Centros Culturais e ao público interessado.

Artigo 42 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá estabelecer manuais, guias e documentos complementares para esclarecer detalhes operacionais e procedimentos relacionados à gestão e utilização das bibliotecas e dos espaços de leitura da rede.

Artigo 43 - As solicitações que não forem atendidas no prazo ou com a qualidade desejada deverão ser direcionadas à ouvidoria da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a qual receberá elogios, sugestões e críticas/reclamações, através do número de telefone 1746.

Parágrafo único - Caso o usuário esteja em outras localidades, o número da central é (21) 3460-1746.

Artigo 44 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO IV-A DA RESOLUÇÃO SMC Nº 523 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

TERMO DE COMPROMISSO PARA USUÁRIOS DA BIBLIOTECA

Eu, [Nome do Usuário], portador do documento de identidade [Número do Documento de Identidade], residente na [Endereço Completo], comprometo-me a seguir as normas estabelecidas no Regulamento da Rede de Bibliotecas e Salas de Leitura Municipais geridas pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro.

1. **Utilização Responsável:** Entendo que a Biblioteca / Sala de Leitura Municipal [nome do equipamento completo] é um equipamento cultural e educativo, aberto a toda população e comprometo-me a utilizar esse espaço de forma responsável, contribuindo para a preservação do acervo, respeito ao ambiente e aos demais usuários.
2. **Apresentação de Documentos:** Comprometo-me a apresentar os documentos necessários para inscrição e renovação de cadastro, conforme estabelecido no artigo 7º, do Regulamento desse equipamento, e a comunicar qualquer mudança de endereço.
3. **Zelo pelo Cartão de Inscrição:** Reconheço que o cartão de inscrição é de minha responsabilidade e comprometo-me a não emprestá-lo ou permitir seu uso por terceiros, conforme previsto no artigo 11 do Regulamento deste equipamento.
4. **Conduta nas Dependências da Biblioteca:** Concordo em seguir as condutas permitidas e proibidas nas dependências desta Biblioteca / Sala de Leitura Municipal, conforme descrito nos artigos 34 e 35, do Regulamento desse equipamento, e em respeitar as orientações da equipe de funcionários.
5. **Empréstimo e Devolução de Materiais:** Comprometo-me a respeitar os prazos de devolução dos materiais emprestados e a comunicar qualquer dano ou perda dos mesmos, conforme estabelecido nos artigos 22 a 29, do Regulamento deste equipamento.
6. **Consulta ao Acervo:** Concordo em respeitar as regulamentações para consulta ao acervo, incluindo o uso adequado da internet e a proibição de acesso a conteúdos impróprios, conforme descrito nos artigos 30 e 31, do Regulamento deste equipamento.

7. Sanções por Infrações: Estou ciente de que infrações ao regulamento podem resultar em advertências verbais ou escritas, suspensão temporária ou definitiva de serviços, conforme descrito nos artigos 36 a 38, do Regulamento desse equipamento.

8. Revisão do Regulamento: Reconheço que o Regulamento pode ser revisado periodicamente pela Secretaria Municipal de Cultura, e comprometo-me a estar ciente das atualizações e a seguir as novas diretrizes.

Declaro, ainda, que li e compreendi integralmente o Regulamento da Rede de Bibliotecas e Salas de Leitura Municipais geridas pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro e concordo em cumprir todas as suas disposições durante minha utilização dos serviços oferecidos pela Biblioteca/ Sala de Leitura [nome completo do equipamento]..

Data: [Data de Assinatura]

Assinatura: _____

[Nome do Usuário]